



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CREMEC Nº. SEI-126/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ- CREMEC, no uso das atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI Nº [24.6.000007169-2](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar o desempenho dos servidores do CREMEC visando a efetivação dos servidores celetistas;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião de Diretoria do dia 06/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o processo de avaliação de desempenho dos servidores do CREMEC, como um processo contínuo e sistemático, com o objetivo de mensurar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas institucionais e a adequação do servidor às exigências do cargo.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho, conforme estabelecido neste regulamento, não se confunde com a avaliação de progressão mencionada no Plano de Cargos do CREMEC.

Art. 2º- O processo de avaliação de desempenho visa garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, permitindo:

- I. Avaliar o rendimento do servidor quanto às competências necessárias ao cargo;
- II. Verificar a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho e às normas e cultura organizacional do CREMEC;
- III. Proporcionar *feedback* contínuo para o desenvolvimento profissional dos servidores;
- IV. Tomar decisões sobre a efetivação ou não do servidor, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 3º - A aprovação na avaliação de desempenho será concedida aos servidores que obtiverem uma nota mínima de 70 pontos ao final do processo. A avaliação será composta por três etapas anuais durante os três primeiros anos de exercício efetivo, sendo a nota final a média das três avaliações.

Parágrafo primeiro: Servidores que estiverem nos últimos 120 dias ou no último ano para completar três anos de efetivo exercício terão a nota final como a média das avaliações da Comissão de Avaliação de Desempenho (CADE).

Parágrafo segundo: Servidores no segundo ano de efetivo exercício terão a nota final composta por duas avaliações.

Parágrafo terceiro: Servidores no primeiro ano de efetivo exercício ou ingressados após a publicação desta portaria serão avaliados em três etapas anuais.

Art. 4º-A avaliação deverá abranger os seguintes critérios:

- I. Assiduidade:** frequência e pontualidade;
- II. Disciplina;** cumprimento das normas e regulamentos internos;
- III. Capacidade de iniciativa;** decisões e melhorias;
- IV, Produtividade:** quantidade e qualidade do trabalho;
- V. Responsabilidade:** compromisso com as tarefas e confiabilidade.

Art. 5º - As avaliações de desempenho serão conduzidas por uma **Comissão de Avaliação de Desempenho (CADE)**, composta pelo Diretor Executivo, pela Secretaria Geral, pelo Coordenador do Avaliado e/ou Conselheiro responsável pelo setor. Cada membro da comissão avaliará o servidor com base nos critérios estabelecidos, e a nota final será a média das notas atribuídas pelos integrantes da comissão.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos consolidará as avaliações individuais e elaborará um relatório final de desempenho para cada servidor.

Art. 7º - As avaliações de desempenho deverão ser concluídas em até 30 dias.

Art. 8º - Os resultados das avaliações deverão ser comunicados pessoalmente ao servidor avaliado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da comissão, garantindo o sigilo e a integridade das informações.

Art. 9º - Com base nas avaliações, a Comissão poderá propor:

- I. A efetivação do servidor no cargo, em caso de aprovação com média final igual ou superior a 70 pontos;
- II. A exoneração do servidor, caso não atinja a nota mínima exigida;

Parágrafo primeiro: O resultado da Avaliação Especial de Desempenho será encaminhado à Presidência do CREMEC para apreciação e homologação.

Parágrafo segundo: Caberá à Presidência:

- I. Determinar a emissão de Ato Declaratório de Efetividade;
- II. Determinar a emissão de Ato de Exoneração.

Art. 10 - O servidor poderá recorrer da avaliação apresentando petição protocolada em até 5 (cinco) dias a contar da ciência do resultado, indicando expressamente a identificação, os fatores discordantes e fundamentos de fato e de direito.

Parágrafo primeiro: A Comissão Avaliadora reanalisará o recurso e a Presidência decidirá pela procedência ou não.

Art. 11- Esta portaria visa assegurar que o processo de avaliação de desempenho no CREMEC seja justo, transparente e eficaz, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos servidores e para a excelência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrário, e, em especial, a **PORTARIA CREMEC Nº. SEI-117/2024**.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de setembro de 2024

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Neves Feitosa**, Vice-Presidente, em 19/09/2024, às 07:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546438** e o código CRC **B7122FE5**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000008053-5 | data de inclusão: 17/09/2024

Criado por [patricia.teixeira](#), versão 15 por [patricia.teixeira](#) em 18/09/2024 10:24:02.